

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - ABVESC



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº DA NORMA:	13
TÍTULO DA NORMA:	RÁDIO COMUNICAÇÃO DE EMERGÊNCIA
VIGENTE A PARTIR DE:	24/11/2020
APROVAÇÃO, EDIÇÃO E PRÓXIMA REVISÃO:	Ata COTEC nº 18 - de 24/11/2020
PALAVRAS-CHAVE:	Rádios, Códigos e Central de Comunicação
CONTATOS:	contato@abvesc.com.br
	(47) 3431-1134

COMITÊ TÉCNICO

COTEC

Este documento foi redigido, editado e publicado pelo Comitê Técnico (COTEC) da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina (ABVESC). É vedada sua distribuição, republicação e reprodução por qualquer meio, seja impresso, eletrônico ou digital, sem a respectiva citação da fonte, conforme as disposições da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre os direitos autorais.

SUMÁRIO

OBJETIVOS, LEGALIDADE, PREMISSA E EQUIPAMENTOS	2
OPERADOR DE SISTEMA RÁDIO COMUNICAÇÃO	3
CENTRAL DE COMUNICAÇÃO, DISPOSIÇÕES GERAIS, REFERÊNCIAS E ANEXO A	4
ANEXO B, ANEXO C e ANEXO D	5

1. OBJETIVO:

Esta Instrução Normativa visa qualificar profissionais com atuação na área de urgência e emergências, para comunicar-se dentro de protocolos e com meios de comunicação – rádios transceptores, que atendam aspectos legais.

2. DA LEGALIDADE:

Para a operação, instalação e ativação de rádios transceptores, faz-se necessário o cumprimento da regulamentação na área de radiocomunicação, visando o uso adequado às realidades do cotidiano e observância das normas legais em vigor no Brasil para projeto, equipamentos, licença de operação e operação do sistema.

3. PREMISSA:

a) De modo a obter maior eficiência e segurança do sistema de radiocomunicação, é necessário a contratação de empresa prestadora de serviço ou profissional qualificado que cumpram as Normas Técnicas de instalação e manutenção e que possuam habilitação pelos órgãos reguladores do Brasil para as atividades que se prestarem.

b) Igualmente a realização de vistorias periódicas em todas as instalações do sistema de radiocomunicação, nos equipamentos, seus acessórios em período não inferior a 6 meses e aferição e calibragem dos componentes, contribuirá significativamente para a eficácia e prolongamento da vida útil do conjunto (equipamentos/acessórios/operação).

4. EQUIPAMENTOS:

a) Todos os equipamentos deverão estar homologados e licenciados pelo órgão regulador do Brasil, para as operações com rádios transceptores. Além do atendimento ao projeto técnico do sistema de comunicação, as especificações dos equipamentos, assim como, a potência e frequência de operação, para efeito desta Instrução Normativa, devem ser observados no mínimo, os seguintes aspectos sobre equipamentos.

- 1) Rádio - de 45 W ou potência conforme projeto.
- 2) Rádio portátil – HT (Hand Talk) de frequência fixa.
- 3) Antena – de base fixa ou em veículos devidamente aferida ou conforme projeto.

- 4) Cabo coaxial - RCG 213 e/ou RG 58, ou conforme projeto aprovado.
- 5) Bateria – a recomendada pelo fabricante ou aquela (s) especificada no projeto.
- 6) Acessórios - conforme recomendado pelo fabricante ou especificado (s) no projeto.

5. REPETIDORAS:

- a) É um conjunto de equipamentos normalmente instalados em locais de altitude elevados que tem a capacidade de receber um sinal e retransmiti-lo ao mesmo tempo.
- b) O local deverá ser construído especificamente para abrigar a repetidora (abrigo com medidas mínimas e de material incombustível), deve ser organizado e de preferência em torre sem internet.
- c) A repetidora, seus equipamentos, acessórios e potência, devem seguir o projeto aprovado pelo órgão regulador do Brasil.

6. RÁDIO PX - “RÁDIO DO CIDADÃO”:

- a) Não é obrigatória a colocação na Corporação, porque o uso deste tipo de equipamento é permitido somente com licença para pessoa física.

1) **Rádio PX nas emergências:** Seu uso se dá em todo o território nacional e até internacionalmente, sendo uma memória (um canal) que usa o número 9 (nove). Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, esse serviço tem como objetivo proporcionar comunicações em radiotelefonia, em linguagem clara, de interesse geral ou particular; atender a situações de emergência, como catástrofes, incêndios, inundações; epidemias, perturbações da ordem, acidentes e outras situações de perigo para a vida e transmitir sinais de telecomando para dispositivos elétricos.

7. OPERADOR DE SISTEMA RADIOCOMUNICAÇÃO:

- a) O operador deverá estar qualificado com curso específico por entidade credenciada para conforme preconiza a legislação estabelecida pelo órgão regulador do Brasil. O operador deverá conhecer e estar atualizados com a terminologia do Código Fonético para Radiocomunicação no serviço de Emergência, conforme **anexo A** - código fonético internacional com pronuncia, **anexo B** - código fonético numérico internacional com pronuncia, **anexo C** - códigos de deslocamento e **anexo D** - código “Q” internacional.

1) **Vocabulário:** Deve ser o mais perceptível e entendível possível e nunca usar gírias ou códigos desconhecidos na linguagem oficial das telecomunicações homologadas.

2) Clandestino: Considera-se a atividade desenvolvida, a pessoa física ou a jurídica que não possui concessão, permissão ou autorização para uso de radiofrequência pelo órgão regulador nacional ou internacional.

8. CENTRAL DE COMUNICAÇÃO:

a) Instalações com equipamentos e sistemas de telefonia e rádio comunicação para receber os chamados públicos de solicitações de atendimento a emergências, emitir o alerta e as comunicações com as equipes de atendimento as emergências através de profissionais capacitados para receber os chamados, despachar as equipes e manter as comunicações de emergências

b) O local deve ser de acesso restrito e equipado com mobiliário ergonomicamente adequados, aparelhos de rádio comunicação, linhas telefônicas, mapas físicos ou digitalizados, material para registro e outros recursos que permitam maior agilidade na triagem de ocorrências e maior precisão na localização dos locais de eventos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) As licenças de operação deverão estar expostas em local visível junto a cada estação base, nos veículos e na repetidora. As licenças de HT deverão ficar arquivadas em único local.

b) Instalações, operações ou qualquer pessoa da Corporação sem autorização legal, poderão ser responsabilizados por órgão de fiscalização, compreendidos Polícia Federal, Anatel ou fiscais do Ministério das Comunicações, por radiocomunicação clandestina.

10. REFERÊNCIAS:

a) ANATEL: Lei Geral de Telecomunicações - Lei n.º 9.472, de 16/06/97.

b) Ministério da Saúde: Portaria n.º 2048/GM - 5/11/2002.

ANEXO A					
CÓDIGO FONÉTICO INTERNACIONAL COM PRONUNCIA					
A – Alfa	B – Bravo	C – Charlie	D – Delta	E – Echo	F - Foxtrot
G – Golf	H – Hotel	I – Índia	J – Juliett	K – Kilo	L – Lima
M – Maike	N – November	O – Oscar	P – Papa	Q – Quebec	R – Romeu
S – Sierra	T – Tango	U – Uniform	V – Victor	W – Whiskey	X – X - Ray
Y – Yankee	Z - Zulu	Fonte: ANATEL - Apêndice da Norma 31/94.			

ANEXO B				
CÓDIGO FONÉTICO NUMÉRICO INTERNACIONAL COM PRONUNCIA				
0 - Negativo	1 - Primeiro ou Primo	2 - Segundo	3 - Terceiro	4 - Quarto
5 - Quinto	6 - Sexto	7 - Sétimo	8 - Oitavo	9 - Nono
Fonte: ANATEL - Apêndice da Norma 31/94.				

ANEXO C ** Nota1	
CÓDIGOS DE DESLOCAMENTO	
J1	GUARNIÇÃO DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA
J2	GUARNIÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
J3	SUBSTITUIÇÃO DE GUARNIÇÃO
J4	ALIMENTAÇÃO
J5	ABASTECIMENTO (COMBUSTIVEL OU ÁGUA)
J6	LAVAÇÃO OU ASSEPSIA DA VIATURA
J7	VIATURA EM MANUTENÇÃO
J8	USO DO BANHEIRO
J9	DESLOCANDO PARA OCORRENCIA, HOSPITAL OU LOCAL DE DESTINO
J10	CHEGADA NA OCORRENCIA, HOSPITAL OU LOCAL DE DESTINO
J11	RETORNANDO PARA CENTRAL
J12	CHEGANDO NA CENTRAL

ANEXO D ** Nota1	
PARTE TERRESTRE DO CÓDIGO "Q" INTERNACIONAL	
QAP	Na escuta?
QRA	Nome da estação ou operador
QRB	Qual a distância?
QRD	Qual a sua localização
QRF	Horário de regresso
QRG	Frequência de operação
QRI	Tonalidade dos sinais (1 a 5)
QRH	Sua frequência varia
QRK	Clareza de sinais
QRL	Frequência ocupada
QRM	Interferências
QRN	Interferências atmosféricas ou estáticas
QRO	Aumente sua potência de transmissão

QRP	Diminua sua potência de transmissão.
QRQ	Manipule mais rápido(fala).
QRR	S.O.S terrestre
QRS	Manipule mais lento(fala)
QRT	Interromper transmissão
QRU	Você tem algo para mim
QRV	Estou à disposição (prossiga)
QRW	Estação x....chama em khz/s
QRX	Aguarde sua vez de transmitir
QRY	Quando será minha vez de transmitir
QRZ	Quem me chama?
QSA	Intensidades de sinais
QSB	Seu sinal varia
QSD	Sua transmissão e defeituosa
QSJ	Taxa, dinheiro
QSL	Entendido, confirmado
QSM	Repeti a última mensagem
QSN	Escutou-me?
QSO	Comunicado, contato
QSP	Retransmissão de mensagem de outra estação
QST	Comunicado de interesse geral
QSU	Transmitir ou escuta em khz/s
QSV	Transmitir uma serie em "v"
QSW	Transmitirei em nessa frequência ou em outra
QSX	Escutarei sua chamada em.... khz/s
QSY	Vou transmitir em outra frequência
QSZ	Devo transmitir cada palavra em grupo
QTA	Anule a mensagem anterior
QTB	Concordo com sua contagem de palavras
QTC	Mensagem, noticia
QTH	Local da estação (local da ocorrência)
QTR	Horas
QTX	Sairei por tempo indeterminado
QUD	Recebi seu sinal de emergência
QUF	Recebi seu sinal de perigo

**** Nota 1:** A utilização dos códigos de deslocamento "J" descritos no Anexo C, assim como, os códigos "Q" da parte terrestre internacional descritos no Anexo D, são de uso facultativo pelas filiadas à ABVESC, ou seja, a decisão de usa-los de forma individual ou em conjunto pelas equipes operacionais, é da Corporação, a partir de regulamentação própria. A indicação dos códigos "J" e "Q" nos Anexos C e D respectivamente desta Instrução Normativa, têm por objetivo tão somente demonstrar a correta escrita e o seu significado, não sendo de aplicação indispensável.